

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

CONTRATO nº 05/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR E A EMPRESA PAULINELLY CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.478.902/0001-38, com edifício-sede da Câmara localizado na Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 35.875-000, Morro do Pilar/MG, neste instrumento representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Geovane de Matos Teixeira, brasileiro, casado, empresária, residente e domiciliada em Morro do Pilar/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Paulinelly Contabilidade e Consultoria Pública Ltda, CNPJ nº 10.556.350/0001-92, com sede à Rua Rio Grande, nº 80, Bairro Novo Riacho em Contagem/MG, neste instrumento representado por seu Diretor Paulinelly da Cunha Souza, portador do CPF 798.079.096-00, residente e domiciliado à Avenida José Faria da Rocha, nº 1250, Eldorado, em Contagem/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Convite nº 01/2015, Processo nº 01/2015, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área contábil, conforme especificação técnica constante do **ANEXO I**, do Convite nº 01/2015 e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/12/2015, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

3.1 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação dos serviços de consultoria e assessoria no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento referente aos **serviços de consultoria e assessoria** será efetuado, **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês da prestação de serviços desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

4.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - A Câmara Municipal de Morro do Pilar pagará pela prestação dos serviços os preços constantes da planilha da vencedora, em real.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os 10 (dez) primeiros meses.

5.2 - Após os primeiros 10 (dez) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para início dos serviços de consultoria e assessoria será imediatamente após a ordem de serviço assinada pela Câmara Municipal de Morro do Pilar, até o dia 31/12/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7 - Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

7.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários a perfeita execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

- 7.1.3 - observar toda a legislação e as normas técnicas pertinentes e vigentes;
- 7.1.4 - prestar Consultoria e Assessoria na área contábil até o dia 31/12/2015, na sede da Contratante.
- 7.1.5 - prestar serviços de Consultoria e Assessoria na área de contábil junto à Câmara Municipal de Morro do Pilar localizada na Rua Capitão Georgino Ferreira, 229, Morro do Pilar, visando à prestação dos serviços contábeis;
- 7.1.6 - prestação de serviços referentes a Contabilidade Pública Geral, bem como Responsabilidade Técnica e pelo envio de dados ao SICOM dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 7.1.7 - controle, registro e contabilização da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- 7.1.8 - controle e registro das receitas e despesas para fins de verificação do cumprimento dos limites constitucionais e infra-constitucionais;
- 7.1.9 - realização de registros contábeis para cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e as Portarias da secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 7.1.10 - elaboração de relatórios e demais registros contábeis para cumprimento das obrigações da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCEMG e demais órgãos de controle externo tais como: SIACE LRF, SISTN, DCTF e outros;
- 7.1.11 - organização e arquivamento de comprovantes das receitas, despesas e relatórios financeiros.
- 7.1.12 - emitir e elaborar pareceres sobre questões relacionadas à área contábil, inclusive projetos de lei;
- 7.1.13 - atender a todas as requisições da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 7.1.14 - cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho do pessoal envolvido nos trabalhos;
- 7.1.15 - informar a CÂMARA MUNICIPAL a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8 - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:
- 8.1 - Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.
- 8.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.
- 8.3 - Fiscalizar a execução do serviço.
- 8.4 - Informar à **CONTRATADA** o nome do funcionário responsável pela assinatura da autorização de serviço.
- 8.5 - Fornecer a legislação vigente pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço.
- 8.6 - Caso seja necessário, disponibilizar servidores para prestar informações.
- 8.7 - Disponibilizar documentação necessária para a realização dos serviços.
- 8.8 - Disponibilizar cópia de toda a documentação necessária à elaboração do Relatório mensal.

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000

Telefax: 31 3866 5491 - e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

8.9 – Responsabilizar pela hospedagem do Técnico Contábil.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

10.2 - A fiscalização, exercida no interesse da Prefeitura, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar à CÂMARA MUNICIPAL ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitação, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Morro do Pilar**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - O atraso injustificado na realização dos serviços, serão aplicadas à CONTRATANTE as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Morro do Pilar** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços de consultoria e assessoria;
- b) não permitir a fiscalização da Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

12.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da Contratante.

12.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

12.6 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Câmara Municipal de Morro do Pilar**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

13.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101010-010310001-2001-33903500.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Convite nº 01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATANTE não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da CONTRATADA.

16.2 - Os prepostos e demais contratados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL - CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

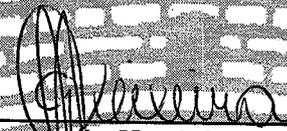
Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

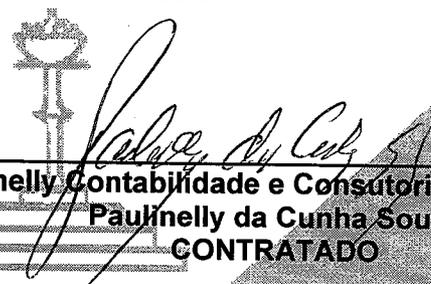
MINAS GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Morro do Pilar, 16 de março 2015.

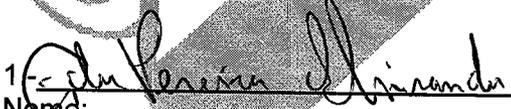


Câmara do Município de Morro do Pilar
Geovane de Matos Teixeira
CONTRATANTE



Paulinely Contabilidade e Consultoria Pública Ltda
Paulinely da Cunha Souza
CONTRATADO

Testemunhas:

1- 
Nome: Glauco Pereira
CPF: 065 299 386 10

2- 
Nome: Ademir de Oliveira Vieira
CPF: 000 597 856 40

12/12

MORRO DO PILAR

1953